

## LEI MUNICIPAL Nº1656/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a criação de Parque Municipal na forma que especifica.*

**SELSO PELIN**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado, pela presente Lei, um Parque Natural Municipal com área de 80.699,25 m<sup>2</sup>, pertencente ao Município de Faxinalzinho, com os seguintes limites e confrontações.

### LOCALIZAÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Lote com área de 80.699,25m<sup>2</sup> (oitenta mil seiscientos e noventa e nove virgula vinte e cinco metros quadrados), situado no Município de Faxinalzinho, RS, com as seguintes distâncias e confrontações, sendo:

*O imóvel denominado **Gleba do Povoado Coroados n° “05-A”**, com área superficial de **80.699,25 m<sup>2</sup>**, localizado na Rua “Valério Gingualeski”, no Município de Faxinalzinho, Comarca de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, tem seu perímetro descrito a seguir, iniciando sua descrição no vértice **P-405**, de coordenadas **N: 6.966.228,056 metros** e **E: 333.987,530 metros**; **Deste**, segue confrontando com a rua “Valério Gingualeski”, imóvel constante da matrícula n° 10.856, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 44,97 metros e azimute de 64°35'52" até o vértice **P-406**, de coordenadas **N: 6.966.247,346 metros** e **E: 334.028,151 metros**; **Deste**, segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 20,85 metros e azimute de 43°50'28" até o vértice **P-407**, de coordenadas **N: 6.966.262,382 metros** e **E: 334.042,590 metros**; **Deste**, segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 14,95 metros e azimute de 24°06'40" até o vértice **P-408**, de coordenadas **N: 6.966.276,028 metros** e **E: 334.048,698 metros**; **Deste**, segue confrontando com "d", com uma distância de 39,54 metros e azimute de 10°41'06" até o vértice **P-409**, de coordenadas **N: 6.966.314,885 metros** e **E: 334.056,029 metros**; **Deste**,*

segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 31,74 metros e azimute de 7°44'20" até o vértice **P-410**, de coordenadas **N: 6.966.346,333 metros e E: 334.060,303 metros**; **Deste**, segue confrontando com a mesma rua, com uma distância de 22,63 metros e azimute de 3°43'56" até o vértice **P-411**, de coordenadas **N: 6.966.368,919 metros e E: 334.061,776 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Área de Preservação Permanente n° 01, imóvel constante da matrícula n° 10.854, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 28,03 metros e azimute de 27°38'18" até o vértice **P-412**, de coordenadas **N: 6.966.393,752 metros e E: 334.074,780 metros**; **Deste**, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 31,40 metros e azimute de 332°53'50" até o vértice **P-413**, de coordenadas **N: 6.966.421,701 metros e E: 334.060,476 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o imóvel denominado lote rural n° 511, imóvel constante da matrícula n° 6.707, de propriedade de Wilson Luiz Agnoletto, com uma distância de 15,88 metros e azimute de 131°28'10" até o vértice **P-414**, de coordenadas **N: 6.966.411,184 metros e E: 334.072,376 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 12,69 metros e azimute de 111°23'23" até o vértice **P-415**, de coordenadas **N: 6.966.406,558 metros e E: 334.084,188 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 10,90 metros e azimute de 109°16'43" até o vértice **P-416**, de coordenadas **N: 6.966.402,960 metros e E: 334.094,473 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 41,03 metros e azimute de 110°30'34" até o vértice **P-417**, de coordenadas **N: 6.966.388,586 metros e E: 334.132,899 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 36,23 metros e azimute de 121°49'14" até o vértice **P-418**, de coordenadas **N: 6.966.369,486 metros e E: 334.163,680 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 18,99 metros e azimute de 128°43'08" até o vértice **P-419**, de coordenadas **N: 6.966.357,608 metros e E: 334.178,496 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 43,45 metros e azimute de 128°18'01" até o vértice **P-420**, de coordenadas **N: 6.966.330,680 metros e E: 334.212,592 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com

uma distância de 43,85 metros e azimute de 127°07'23" até o vértice **P-421**, de coordenadas **N: 6.966.304,218 metros e E: 334.247,552 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 35,38 metros e azimute de 131°05'02" até o vértice **P-422**, de coordenadas **N: 6.966.280,966 metros e E: 334.274,221 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o imóvel denominado parte do lote rural n° 510, imóvel constante da matrícula n° 10.347, de propriedade de Genoio Antonio Bonatto, e com o imóvel denominado lote rural n° 510, imóvel constante da matrícula n° 10.348, de propriedade de Luiz Bonatto, com uma distância de 41,74 metros e azimute de 129°56'59" até o vértice **P-423**, de coordenadas **N: 6.966.254,166 metros e E: 334.306,217 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 38,18 metros e azimute de 131°34'48" até o vértice **P-424**, de coordenadas **N: 6.966.228,828 metros e E: 334.334,776 metros**; **Deste**, segue confrontando com a lajeado Divisa e na margem oposta com o mesmo imóvel, com uma distância de 38,18 metros e azimute de 131°34'48" até o vértice **P-425**, de coordenadas **N: 6.966.201,243 metros e E: 334.365,162 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Área de Preservação Permanente, imóvel constante da matrícula n° 9.706, de propriedade de Sueli de Fátima Marteninghe, com uma distância de 15,00 metros e azimute de 226°57'54" até o vértice **P-426**, de coordenadas **N: 6.966.191,006 metros e E: 334.354,198 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Chácara n° 69-A, imóvel constante da matrícula n° 9.705, de propriedade de Ivonei Dapper, com uma distância de 59,00 metros e azimute de 226°57'54" até o vértice **P-427**, de coordenadas **N: 6.966.150,742 metros e E: 334.311,073 metros**; **Deste**, segue confrontando com o imóvel denominado Chácara n° 69, imóvel constante da matrícula n° 9.704, de propriedade de Sueli de Fátima Marteninghe, com uma distância de 116,97 metros e azimute de 226°57'54" até o vértice **P-428**, de coordenadas **N: 6.966.070,916 metros e E: 334.225,576 metros**; **Deste**, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 85,36 metros e azimute de 137°42'43" até o vértice **P-429**, de coordenadas **N: 6.966.007,768 metros e E: 334.283,012 metros**; **Deste**, segue confrontando com o lote urbano n° 02, imóvel constante da matrícula n° 10.754, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 18,00 metros e azimute de 203°10'42" até o vértice **P-430**, de coordenadas **N: 6.965.991,220 metros e E: 334.275,927 metros**; **Deste**, segue confrontando com o lote

*urbano n° 03, imóvel constante da matrícula n° 10.755, de propriedade do Belonir Antônio Silvani, com uma distância de 7,36 metros e azimute de 203°10'42" até o vértice P-436, de coordenadas N: 6.965.984,454 metros e E: 334.273,030 metros; Deste, segue confrontando com o imóvel denominado Gleba do Povoado Coroados n° "05-B", constante da matrícula n° XXX, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 144,65 metros e azimute de 293°41'10" até o vértice P-437, de coordenadas N: 6.966.042,564 metros e E: 334.140,568 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 107,70 metros e azimute de 309°20'12" até o vértice P-438, de coordenadas N: 6.966.110,833 metros e E: 334.057,267 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 69,54 metros e azimute de 325°20'01" até o vértice P-439, de coordenadas N: 6.966.168,025 metros e E: 334.017,715 metros; Deste, segue confrontando com o mesmo imóvel, com uma distância de 37,20 metros e azimute de 332°30'29" até o vértice P-404, de coordenadas N: 6.966.201,025 metros e E: 334.000,542 metros; Deste, segue confrontando com a rua "Segmento D", imóvel constante da matrícula n° 10.858, de propriedade do Município de Faxinalzinho, com uma distância de 30,00 metros e azimute de 334°17'41" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr, e representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, tendo como Datum o SIRGAS2000. Portanto, todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.*

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal, criado e descrito nos termos do artigo 1º desta Lei, tem por objetivos:

- I** – a preservação de um patrimônio natural e a paisagem;
- II** – o fomento de atividades de lazer e recreação em contato com a natureza;
- III** – o incentivo ao desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental para a valorização do conhecimento e da consciência social acerca da importância do ecossistema local;
- IV** – a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Município e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente na região de entorno do Parque Municipal.

**Art. 3º** A gestão do Parque Natural será realizada por Gestor ou Executor, mediante delegação de competência do Chefe do Executivo Municipal, na permissibilidade de gestão compartilhada com empresas e microempresas, cooperativas, instituições e organizações sociais comunitárias, culturais e esportivas, com ou sem finalidade lucrativa, formais e não formais, mediante seleção de interessados por chamamento público.

**Art. 4º** Ao Gestor ou Executor do Parque Natural Municipal competirá:

**I** – apoiar a gestão do Parque e cooperar para sua efetiva implementação;

**II** – avaliar a implantação e a administração do Parque e suas repercussões, inclusive no tocante à gestão compartilhada do espaço;

**III** – opinar sobre a celebração de contratos, convênios e termos de parceria e cooperação incidentes no manejo do Parque Natural Municipal, bem como acompanhar sua fiel execução.

**Art. 5º** Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inclusão de Objetivo no Plano Plurianual de Investimentos, quadriênio 2018-2021, como sendo:

- Criar, fomentar, manter e incentivar a preservação do meio ambiente através de parques municipais e áreas de preservação no território do Município.

**Art. 6º** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício de 2020 e para o exercício de 2021, fica incluída a seguinte Meta/Diretriz, como sendo:

- Desenvolvimento de ações de implementação e gestão do Parque Natural Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DO ANO DE DOS MIL E VINTE.

---

SELSO PELIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Em, 30 de novembro de 2020.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração